



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.115, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a receber sem juros correção monetária e multa de mora ISS e TLL, se pagos os tributos até 29-12-95, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber o ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e a TLL (Taxa de Licença para Localização) devidos nos exercícios de 1994 e 1995, sem os acréscimos de juros, correção monetária e multa de mora, se pagos pelos contribuintes até o dia 29/12/95.

Art. 2º) - Fica ainda autorizado a receber dos contribuintes os débitos inscritos ou na iminência de inscrição em dívida ativa (DA) dos exercícios anteriores, em até 06 (seis) parcelas mensais, sucessivas, vencíveis a partir de 06-12-95, com os valores consolidados até a data do parcelamento e sem quaisquer outros acréscimos a que título seja.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 06 de dezembro de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.